



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
**CNPJ 26.042.200/0001-09**  
*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO N.º 010/2020**

**Pregão Presencial n.º 004/2020.**

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **FLÁVIO BRAGA FERREIRA- MEI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador **PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

**CONTRATADA:- FLÁVIO BRAGA FERREIRA- MEI**, inscrita sob CNPJ 23.311.131/0001-95, endereçada na Rua 12, nº1.112, centro, CEP- 38.240.000, na cidade de Itapagipe-MG, representada por **FLÁVIO BRAGA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG- MG- 15.143.256-SSP-MG, inscrito sob CPF- 080.045.096-57, residente e domiciliado na Rua 12, nº1.112, centro, CEP- 38.240.000, na cidade de Itapagipe-MG.

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO:**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ARES-CONDICIONADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL”, a que se seguem:**

Item	Descrição	Un	Qtde	Marca	Valor Unit.	Sub Total
1.	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - INSTALADO	UN	02	ELGIN	R\$4.953,84	R\$9.907,67
2.	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INSTALADO	UN	01	ELGIN	R\$3.265,94	R\$3.265,94



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 26.042.200/0001-09**

*Estado de Minas Gerais*

3.	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INSTALADO	UN	01	ELGIN	R\$2.906,39	R\$2.906,39
	VALOR TOTAL .....	-	-	ELGIN	-	R\$16.080,00

Pela tempestiva entrega dos Ares-condicionados, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$16.080,00 (Dezesseis Mil, e Oitenta Reais)**.

### **Cláusula Segunda:- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à Contratada mediante a entrega dos equipamentos e materiais (Ares-condicionados), mediante apresentação da nota fiscal e da fatura correspondente.

#### **Sub-Cláusula Primeira:**

A Contratante poderá reter o pagamento dos equipamentos e materiais ( Ares-condicionados), nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

#### **Sub-Cláusula Segunda:**

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

#### **Sub-Cláusula Terceira:**

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

### **Cláusula Terceira:- DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será da data de assinatura até a entrega total dos equipamentos instalados, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las até o dia 16 de setembro de 2020.



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 26.042.200/0001-09**

*Estado de Minas Gerais*

**Sub-Cláusula Primeira:**

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

**Sub-Cláusula Segunda:**

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A entrega dos Ares-condicionados será mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.

**Sub-Cláusula Terceira:**

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos equipamentos por erro da Contratada.

**Cláusula Quarta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de **R\$16.080,00 (Dezesseis Mil, e Oitenta Reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º: **4.4.90.52.00.00 FICHA (11)-Equipamento e Materiais Permanente**

**Cláusula Quinta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar Ares-condicionados instalados na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar os equipamentos, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

**Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os Ares-condicionados devidamente instalados.



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
**CNPJ 26.042.200/0001-09**  
*Estado de Minas Gerais*

**Cláusula Sétima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

**Sub-Cláusula Primeira:**

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

**Sub-Cláusula Segunda:**

Pelo atraso na entrega dos equipamentos (ares-condicionados), por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

**Sub-Cláusula Terceira:**

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**Sub-Cláusula Quarta:**

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 26.042.200/0001-09**

*Estado de Minas Gerais*

**Sub-Cláusula Quinta:**

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- b) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Sub-Cláusula Sexta:**

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**Sub-Cláusula Sétima:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

**Cláusula Oitava:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Sub-Cláusula Primeira:**

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado dos equipamentos (ares-condicionados) e suas devidas instalações.
- VII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 26.042.200/0001-09**

*Estado de Minas Gerais*

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Sub-Cláusula Segunda:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

**Sub-Cláusula Terceira:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Nona:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

**Cláusula Décima:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**Cláusula Décima Segunda:- DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula Décima Terceira:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.


Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
**CNPJ 26.042.200/0001-09**  
*Estado de Minas Gerais*

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 08 de setembro de 2020.

  
**-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-**  
**PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**  
- Presidente da Câmara Municipal -  
**Contratante**

  
**- FLÁVIO BRAGA FERREIRA- ME-**

CNPJ 23.311.131/0001-95

Repres/ Flávio Braga Ferreira

**Contratada**

**Testemunhas:-**

